DECRETO Nº 12.947, DE 08/03/2023

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 12.610/2022 que dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Ponte Nova em razão da extinção do programa estadual *"Minas Consciente"* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que cabe ao Município avaliar os seus indicadores epidemiológicos para adotar medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município e avanço vacinal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.610/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

I - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

III - Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar preferencialmente lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV - Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;

V - Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self service,

disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;

VI – Fica recomendado o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz em estabelecimentos de saúde e em equipamentos de transporte coletivo e transporte escolar.

VII - O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo de COVID 19;

VIII – Fica facultativo uso de máscaras em ambientes fechados, incluindo-se os estabelecimentos de ensino (ambientes fechados), estabelecimento religiosos, comércios e serviços em geral (em ambientes fechados) e repartições públicas."

Art. 2º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Nova, 08 de março de 2023**.**

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente decreto foi afixado no saguão
da Prefeitura em _____/_____/2023.